



## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

### Objetivo

1. Este Código de Ética e Conduta tem por objetivo definir os padrões de condutas, pessoal e profissional, esperadas pela TRIX Investimentos Ltda. ("TRIX") de todos os seus membros internos, e, quando aplicável, também aos seus colaboradores externos, independentemente de qual posição hierárquica ocupem ou de qual serviço prestem, de modo a limitar determinadas ações não desejadas e de definir e padronizar ações esperadas, bem como de definir as sanções aplicáveis em caso de descumprimento dos termos deste código.

### Governança

2. O responsável pela aplicação do presente Código de Ética e Conduta é a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, sendo certo que a tomada de decisões acerca dos temas previstos neste código caberá ao Diretor Jurídico e de *Compliance* ou ao Comitê de Riscos e *Compliance* da TRIX, conforme o caso, observado o procedimento detalhado neste código e, naquilo que lhe for aplicável e complementar, as demais políticas adotadas pela TRIX.

3. Sem prejuízo do acima disposto, e considerando a natureza dos temas envolvidos, as áreas responsáveis por tais temas poderão ser convocadas a agir e participar da aplicação do presente código, com supervisão e acompanhamento da Área de Jurídico e *Compliance*.

### Princípios Gerais

4. Na elaboração do presente código, assumiu-se como premissa que todos os membros da TRIX atuarão com ética, responsabilidade e profissionalismo, usando as boas práticas empresariais na execução de suas respectivas funções ou serviços, sempre com lealdade à TRIX, tratando os demais membros da TRIX de forma justa, cortês e respeitosa, sempre priorizando fortalecer a imagem da TRIX e dos demais membros da TRIX junto ao seu público de interesse.

5. O objetivo central do presente código é (i) estabelecer padrões para a conduta dos membros da TRIX, e (ii) divulgar valores, princípios éticos, princípios gerais, padrões de conduta, normas, procedimentos e orientações recomendados e esperados pela TRIX de seus membros.

6. Registre-se, desta forma, que a TRIX possui tolerância zero com a prática de condutas antiéticas, irresponsáveis e antiprofissionais. Desta forma, os membros da TRIX entendem e aceitam que estão proibidos de praticarem os atos vedados por meio do presente código.

7. Recomenda-se a leitura integral do presente código por todos os membros da TRIX, não sendo toleradas alegações acerca do desconhecimento de seu teor como forma de justificar seus eventuais descumprimentos. O não cumprimento das disposições contidas no presente código, sujeitará o infrator às sanções disciplinares e legais pertinentes conforme adiante previstas.



8. Os membros da TRIX serão os únicos e exclusivos responsáveis caso venham a descumprir pessoalmente com os termos do presente código, isentando a TRIX, seus sócios e todos os membros das diversas Diretorias da TRIX, de qualquer responsabilidade pelo seu eventual descumprimento pessoal em relação à qualquer das disposições contidas no presente código e, conforme o caso, na legislação cível e criminal aplicável.

9. Periodicamente e sempre que julgar necessário, a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, poderá ministrar treinamentos aos membros da TRIX, com o objetivo de mantê-los vigilantes em relação ao entendimento e ao cumprimento integral do presente código e, conforme o caso, da legislação cível e criminal aplicável.

10. Sem prejuízo do acima exposto, os membros da TRIX, sempre que possuírem qualquer dúvida acerca do presente código e, conforme o caso, da legislação cível e criminal aplicável, deverão consultar o Diretor Jurídico e de *Compliance* previamente à tomada de qualquer atitude. As consultas por parte dos membros da TRIX, assim como as respostas de seu Diretor Jurídico e de *Compliance*, deverão ser feitas por e-mail, de modo a garantir seu registro e formalização.

11. Sempre que houver alteração no presente código, a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, comunicará internamente os membros da TRIX, entregando-lhes oportunamente as versões mais atualizadas desta política. Tal comunicação poderá ser feita através de e-mails ou mesmo através da entrega de versões físicas dos documentos alterados.

12. Da mesma forma, sempre que houver alterações relevantes na legislação cível e criminal aplicável, conforme o caso, a critério da Área de Jurídico e *Compliance*, esta poderá circular comunicados internos divulgando as alterações ocorridas e os impactos de tais alterações no dia a dia das atividades da TRIX. Tal comunicação poderá ser feita através de e-mails ou mesmo através da entrega de versões físicas dos documentos alterados.

13. Sem prejuízo do acima disposto, as versões mais atualizadas deste código e, conforme o caso, da legislação cível e criminal aplicável, estarão sempre à disposição dos membros da TRIX para consulta, bastando solicitá-los à Área de Jurídico e *Compliance*.

14. Este código contém regras gerais aplicáveis a todos os membros da TRIX, independentemente de qual posição hierárquica ocupem ou de qual serviço prestem. Como parte das regras de procedimentos de *Compliance* da TRIX, o presente código deve ser observado em conjunto com as demais políticas internas adotadas pela TRIX e é por eles suplementado. Em caso de conflito entre o presente código e as demais políticas internas adotadas pela TRIX, caberá ao Diretor Jurídico e de *Compliance* decidir qual prevalecerá.

### **Representação da TRIX**

15. A representação legal da TRIX é feita de acordo com os termos previstos em seus documentos societários, ou seja, por meio de seus administradores legais e/ou de seus procuradores legalmente constituídos.



16. Somente as pessoas autorizadas nos termos dos documentos societários, ou seja, administradores legais e/ou procuradores legalmente constituídos, podem representar legalmente a TRIX e em nome dela firmar documentos, declarações, contratos, assumir obrigações e/ou de qualquer outra forma ou meio se vincular, se obrigar ou se pronunciar em nome da TRIX.

17. É terminantemente proibido a qualquer membro da TRIX que não se enquadre nas funções de administradores legais e/ou de procuradores legalmente constituídos, representar a TRIX e em nome dela firmar documentos, declarações, contratos, assumir obrigações e/ou de qualquer outra forma ou meio se vincular, se obrigar ou se pronunciar em nome da TRIX.

18. Qualquer dúvida sobre as regras e formas de representação da TRIX, deverá ser levada à Área de Jurídico e *Compliance* da TRIX, conforme o caso.

### **Comunicação com a Imprensa e Participação em Lives**

19. Visando a resguardar os interesses da TRIX somente os administradores legais e o Diretor de Administração de Carteiras estão autorizados a manter qualquer tipo de comunicação com a imprensa em geral, tal como jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita, ou a participarem de *Lives*.

20. Excepcionalmente, outros membros da TRIX, desde que previamente autorizados pelos administradores legais ou pelo Diretor de Administração de Carteiras, conforme o caso, poderão se comunicar com a imprensa em geral ou participar de *Lives* a respeito de assuntos de suas competências.

21. Os membros da TRIX autorizados a se comunicarem com a imprensa em geral ou a participarem de *Lives* deverão restringir-se a fazer comentários estritamente técnicos, evitando-se emitir juízos de valor desnecessários ou que não estejam alinhados com as opiniões da TRIX. As comunicações devem ser pautadas pela cautela na divulgação de informações em geral, conforme políticas adotadas pela TRIX e relacionadas à divulgação de informações em geral (como Política de Sigilo e Confidencialidade e Política de Conflito de Interesses, dentre outros aplicáveis) e demais normas regulatórias aplicáveis. São esperados bom senso e educação do membro da TRIX que for entrevistado, pois este representará a TRIX publicamente.

22. É terminantemente proibido a qualquer membro da TRIX que não se enquadre nas funções de administradores legais e de Diretor de Administração de Carteiras da TRIX, conforme aplicável, ou que não tenham sido previamente autorizados por estes, manter qualquer tipo de comunicação com a imprensa em geral ou a participarem de *Lives*.

23. Para os fins da vedação estabelecida acima, comunicação quer dizer qualquer tipo de manifestação, opinião, comentário, sugestão ou outro tipo de relacionamento cujo conteúdo envolva menção ou divulgação à imprensa em geral sobre assuntos relacionados com informações das carteiras administradas, investimentos em geral, clientes investidores, atividades e políticas da TRIX, sejam elas diretamente provenientes das atividades da TRIX ou não.

### **Bens e Ativos**



24. Os bens e ativos da TRIX disponibilizados aos seus membros ou que estes tenham acesso em função do cargo que ocupam na TRIX, devem ser utilizados exclusivamente em benefício e interesse da TRIX e dentro da legalidade, sendo terminantemente vedada a utilização destes em benefício e interesse próprio dos membros da TRIX ou para fins ilegais.

25. Entendem-se por bens e ativos da TRIX, computadores, telefones, aparelhos e equipamentos em geral, materiais de escritório e de papelaria em geral, bens imóveis e suas instalações em geral, bens móveis em geral, sistemas de computador, softwares, aplicativos, contas de e-mail, serviços de internet e sistemas tecnológicos em geral, recursos financeiros de qualquer natureza ou espécie, o nome, a reputação e a logomarca da TRIX e demais itens de direito ou propriedade autoral, industrial, intelectual e marca da TRIX, dentre outros bens e ativos aqui não expressamente descritos mas que pertençam à TRIX ou sejam por esta adquiridos, custeados ou mantidos.

26. Os bens e ativos da TRIX, utilizados pelos seus membros no exercício de suas funções, devem ainda ser tratados com respeito, cuidado, diligência, zelo, austeridade e economia, exigindo-se ainda dos membros da TRIX o seu uso correto, consciente e moderado, sem desperdício e dentro da legalidade.

### **Relacionamento entre Membros da TRIX**

27. A TRIX preza por um ambiente de trabalho saudável e colaborativo, em que todos possam focar em suas respectivas atividades e no qual harmonia, criatividade e respeito mútuo imperem.

28. As seguintes atitudes devem pautar os relacionamentos entre seus membros de todos os níveis da TRIX: cortesia, respeito, transparência, honestidade, franqueza, confiança, assertividade, espírito de equipe, colaboração, cooperação, flexibilidade, assiduidade, pontualidade, comunicação formal ou informal, mas sempre clara e verdadeira, e ausência de confrontos.

29. É terminantemente proibido a prática dos seguintes atos entre os membros e da TRIX, inclusive fora do ambiente ou das instalações da TRIX:

- a. qualquer tipo de animosidades, ameaças, coações ou práticas de atos de violência ou de assédio físico, psicológico, moral, sexual ou de qualquer outra natureza;
- b. qualquer tipo de discriminação em função de raça, cor, condição social, orientação sexual, credo, religião ou de qualquer outra natureza;
- c. quaisquer ações ou eventos que possam resultar em acidentes ou lesões de qualquer natureza; e
- d. qualquer outro ato, fato ou evento que, embora aqui não expressamente previsto, seja incompatível com os preceitos éticos e morais adotados pela TRIX.

30. Recomenda-se que não se pratiquem brincadeiras de qualquer natureza que possam ameaçar o bom relacionamento entre os membros da TRIX.



### **Postura Pessoal**

31. A TRIX espera que os seus membros sigam as seguintes regras de comportamento pessoal:

- a. Organização: limpem e mantenham organizado seu espaço de trabalho; organizem seu dia de trabalho e determinem as prioridades e a sequência das tarefas;
- b. Liderança: aqueles que ocupam cargos de liderança, exerçam sua liderança dentro de seu grupo de trabalho, envolvendo a equipe na busca de melhor qualidade e produtividade, sempre motivando-os;
- c. Apresentação Pessoal: a aparência pessoal contribui positivamente para o seu trabalho quando bem adequada; a TRIX não adota código de vestimenta, mas espera bom senso e adequação dos membros da TRIX à cultura interna e aos preceitos éticos e morais adotados pela TRIX; e
- d. Relacionamento: ajam com cortesia, respeito, transparência, honestidade, franqueza, confiança, assertividade, espírito de equipe, colaboração, cooperação, flexibilidade, assiduidade, pontualidade, comunicação formal ou informal, mas sempre clara e verdadeira, e ausência de confrontos.

### **Postura Profissional**

32. A TRIX espera que os seus membros sigam as seguintes regras de comportamento profissional:

- a. Alinhamento: observem, respeitem e ajam de acordo com a Missão, Visão e Valores da TRIX, com o Decálogo da TRIX e com as Crenças e Princípios da TRIX, alinhando assim seus princípios e ideais de vida aos princípios e ideais adotados pela TRIX, para assim alcançar a satisfação plena com as suas atividades realizadas na TRIX, satisfazendo suas necessidades e trabalhando de forma satisfatória para si, para sua equipe e para a TRIX;
- b. Relacionamento: em todo contato com clientes investidores, fornecedores e terceiros em geral, a postura profissional dedicada a estes deve ser impecável; simpatia, entusiasmo, disposição e bom humor moderados, fazem com que o ambiente de trabalho e a relação com os clientes investidores, distribuidores e terceiros em geral fluam com naturalidade;
- c. Relações com Investidores: a satisfação do cliente investidor é a razão do sucesso da TRIX; todos devem manter-se informados sobre os mais variados assuntos ligados ao setor de atuação da TRIX, para que se possa prestar informações rápidas, precisas e com segurança; a presteza e a agilidade de resposta aos clientes investidores são fundamentais para a imagem da TRIX, sendo obrigação dos membros da TRIX responder a todas as dúvidas e esclarecê-las com transparência e respeito ou encaminhá-las à



área responsável pelo atendimento; jamais fornecer informações baseadas em suposições ou que não tenham suporte;

d. Privacidade do Relacionamento com Investidores: respeitar a privacidade das comunicações e proteger os dados dos clientes investidores.

### **Violações e Apurações**

33. São consideradas violações ao presente código, os seguintes atos praticados, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, pelos membros da TRIX:

- a. Agir em desacordo com o presente código;
- b. Agir de qualquer outra forma que prejudique a reputação da TRIX;
- c. Omitir-se diante do conhecimento acerca de uma violação ao presente código, não reportando-a à Área de Jurídico e *Compliance*, bem como negar-se a colaborar com a averiguação, pela TRIX, acerca de uma violação ao presente código;
- d. Retaliar alguém que tenha reportado uma violação ao presente código ou que tenha se recusado a violá-la; e
- e. Solicitar ou exigir que outras pessoas violem o presente código.

34. Ao praticarem ou tomarem conhecimento da prática por outros membros da TRIX de qualquer uma das violações ao presente código, os membros da TRIX deverão obrigatoriamente acionar imediatamente a Área de Jurídico e *Compliance* da TRIX, conforme o caso, relatando os atos que praticaram ou de que tiveram conhecimento.

35. Ao ser acionada, a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, verificará as violações reportadas, conduzindo ações disciplinares, processos de auditorias e procedimentos investigatórios, por meio da requisição de documentos e de informações, tomada de contas e de depoimentos, dentre outras medidas que julgar necessárias. A Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do respectivo Diretor Jurídico e de *Compliance*, é livre para determinar a melhor forma operacional para conduzir tais medidas e registrar suas formalizações.

36. Os membros da TRIX envolvidos nos procedimentos de averiguação acima citados, qualquer que seja seu cargo e seu grau de envolvimento nos fatos averiguados, obrigam-se a colaborar prontamente com a Área de Jurídico e *Compliance* e com o respectivo Diretor Jurídico e de *Compliance*, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe forem demandados e adotando todas as providências que lhe forem requeridas, obrigando-se ainda a manterem o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre os procedimentos em curso, sobre os fatos averiguados, sobre os membros da TRIX envolvidos e sobre qualquer outro dado, fato, documento ou informação a eles relativos, tudo sob pena de sujeitarem-se às mesmas penalidades previstas nesta política.

37. Ao final da averiguação, a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do respectivo Diretor Jurídico e de *Compliance*, concluirá se houve ou não violações ao presente código e o responsável pela violação. Concluindo não ter havido violações ao presente código, a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do respectivo



Diretor Jurídico e de *Compliance*, determinará o encerramento das medidas em curso, conforme justificativas descritas em um relatório final. Caso conclua ter havido violações ao presente código, a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do respectivo Diretor Jurídico e de *Compliance*, produzirá um relatório final, contextualizando os fatos ocorridos e juntando as evidências coletadas, e o encaminhará ao Comitê de Riscos e *Compliance*, recomendando a adoção das sanções que julgar cabíveis em face do responsável pela violação.

## **Responsabilização e Penalidades**

38. Ao receber o relatório final produzido pela Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando de seu respectivo Diretor Jurídico e de *Compliance*, acerca de um determinado caso que, pelo julgamento da Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do respectivo Diretor Jurídico e de *Compliance*, restou comprovada a violação ao presente código, o Comitê de Riscos e *Compliance* se reunirá com o objetivo de analisar o relatório final, os fatos ocorridos e as evidências coletadas e, ao final, decidir acerca das medidas a serem aplicadas, conforme recomendação feita pela Área de Jurídico e *Compliance*.

39. O Comitê de Riscos e *Compliance* poderá deliberar, conforme regras e procedimentos específicos previstos no Regulamento do Comitê de Riscos e *Compliance*, pela adoção das seguintes medidas:

- b. Requer à Área de Jurídico e *Compliance* a adoção de investigações ou esclarecimentos adicionais, caso restem dúvidas acerca da ocorrência ou não da violação ao presente código reportada no relatório final;
- c. Determinar o encerramento das medidas em curso, sem a aplicação de qualquer sanção, caso reste decidido não ter havido qualquer violação ao presente código; ou
- d. Determinar a aplicação das seguintes sanções, caso reste decidido ter havido violação ao presente código:
  - i. Advertência verbal;
  - ii. Advertência escrita;
  - iii. Suspensão;
  - iv. Desligamento ou exclusão, no caso de o responsável pela violação ser sócio da TRIX;
  - v. Demissão por justa causa, no caso de o responsável pela violação ser empregado da TRIX.

46. A aplicação de qualquer uma das sanções acima previstas não elimina ou limita o direito da TRIX de pleitearem em face do responsável pela violação a reparação pelas perdas, danos e prejuízos causados à TRIX, bem como não elimina ou limita o direito da TRIX de ajuizarem medidas cíveis, criminais, administrativas, regulatórias ou de qualquer outra natureza em face do responsável pela violação.

47. O Comitê de Riscos e *Compliance* levará em conta, para fins de definição das sanções acima previstas, as circunstâncias envolvidas, os prejuízos causados à TRIX,



o grau de culpa e a posição ocupada pelo responsável pela violação, sem prejuízo de outros critérios e premissas que o Comitê de Riscos e *Compliance* possa adotar a exclusivo critério de seus membros.

## **Política de Conflito de Interesses**

### **Objetivo**

48. Esta Política de Conflito de Interesses tem por objetivo definir os procedimentos internos adotados pela TRIX de modo a definir, identificar, monitorar, reger e mitigar certas circunstâncias em que relacionamentos, atos ou fatos relacionados aos interesses pessoais da TRIX ou dos interesses pessoais dos membros da TRIX puderem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação da TRIX e/ou de seus membros, tornando os negócios incompatíveis, ou mesmo puderem implicar em descumprimentos legais ou regulatórios, em manifesto conflito de interesses em relação às carteiras administradas pela TRIX.

### **Hipóteses Enquadradas como Conflito de Interesses**

49. A TRIX atua exclusivamente na gestão de carteiras administradas compostas por Fundos de Investimentos Imobiliários. No âmbito de sua atuação, a TRIX, sem prejuízo de outras que possam futura e eventualmente ser identificadas, detectou as seguintes hipóteses que, se materializadas, podem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação da TRIX e/ou de seus membros, tornando os negócios incompatíveis, ou mesmo podem implicar em descumprimentos legais ou regulatórios, em manifesto conflito de interesses em relação às carteiras administradas pela TRIX:

- a. realização de investimentos pessoais por parte dos membros da TRIX ou mesmo a realização de investimentos da própria TRIX que, em determinadas situações, podem caracterizar conflito de interesses, cujo tratamento é dado pela Política de Venda e Compra de Valores Mobiliários;
- b. realização de atividades internas da TRIX que, sem a devida segregação dos espaços físicos e dos fluxos de informações, podem resultar em circunstâncias e situações caracterizadas como conflito de interesses, cujo tratamento é dado pela Política de Segregação de Atividades e Confidencialidade;
- c. relacionamento entre empresas do grupo econômico da TRIX que, em determinadas situações, podem caracterizar conflito de interesses; e
- d. utilização ou divulgação de informações internas da TRIX que, em determinadas situações, podem caracterizar conflito de interesses.

50. As hipóteses acima descritas são melhores abordadas nos itens abaixo.

## **Relacionamento com Outras Empresas do Mesmo Grupo Econômico**



51. Além das Empresas Ligadas, os sócios da TRIX podem possuir participações e/ou atividades de representação em outros negócios, incluindo empresas de participações (holding) e empresas prestadoras de serviços.

52. Nesse sentido, em relação a empresas nas quais os sócios possuam qualquer tipo de participação societária ou exerçam cargos, a TRIX poderá estar sujeita a potenciais conflitos de interesse, tais como:

- a) A aquisição, pelos fundos ou carteiras geridas pela TRIX, de ativos originados por essas empresas;
- b) O investimento, por parte dos fundos ou carteiras geridas pela TRIX, em fundos que detenham ativos dessas empresas;
- c) A contratação, pelos fundos geridos pela TRIX, dos serviços prestados por essas empresas;
- d) O compartilhamento e/ou o transacionamento de informações referentes à gestão de recursos;
- e) A recomendação de produtos para clientes geridos pela TRIX.

53. Para mitigação desses potenciais conflitos de interesse, a TRIX adota as seguintes medidas:

- i. Os fundos geridos pela TRIX não contratarão serviços prestados por essas empresas, exceto se assim deliberado pela assembleia geral de cotistas do respectivo fundo;
- ii. Os sócios e diretores da TRIX que possuem participação em empresas atuantes no mercado financeiro e de capitais não poderão ter participação funcional que limitem sua independência ou gerem conflito de interesse em tais empresas;
- iii. A TRIX adota políticas de segregação das suas atividades e segurança da informação, descritas no seu Manual de Compliance, de modo a evitar qualquer compartilhamento de informação relativa à gestão de carteiras administradas da TRIX e eventualmente, se vier a ser prestada, a atividade de consultoria de valores mobiliários;
- iv. A TRIX, na qualidade de administradora de valores mobiliários, poderá efetuar recomendação de produtos nos quais as Empresas Ligadas tenham participado de sua originação, estruturação e distribuição, desde que observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no art. 21 da Resolução CVM 19 e no Manual de Compliance da TRIX, devendo cientificar os Clientes dessa circunstância, bem como, conforme aplicável, tais transações serão submetidas à aprovação da assembleia geral de cotistas do fundo e/ou cliente; e
- v. Todos os sócios e diretores informarão o Diretor de Compliance acerca das participações societárias e funcionais que tenham em outras empresas, de forma que o Diretor de Compliance possa tomar as medidas adicionais cabíveis para mitigação dos potenciais conflitos de interesse em relação a cada empresa.



- vi. As contratações e realização de negócios acima citados deverão ser realizados observando-se sempre a capacidade das referidas Empresas Ligadas em atenderem aos critérios técnicos exigidos e deverão sempre observar as condições usuais de mercado (especialmente obrigações valores envolvidos);
- vii. Promoverá e preservará a independência de atuação em relação às demais Empresas Ligadas, adotará as melhores práticas na mitigação de eventuais conflitos de interesse e, por fim, a cumprirá com o princípio do *full disclosure*, ou seja, dará ampla ciência acerca do relacionamento existente;
- viii. A inclusão de fundos de investimento imobiliários geridos pela TRX Gestora de Recursos Ltda ou outros valores mobiliários em que tenha havido envolvimento de Empresas Ligadas, na carteira recomendada da TRIX, seja em casos de gestão discricionária ou não, deverá ser objeto de aprovação prévia e expressa do cliente, com indicação clara do conflito de interesse;
- ix. Excetuam-se das disposições acima aquelas contratações e realizações de negócios que sejam expressamente vedadas pela regulamentação em vigor.

### **Política de Soft Dollar**

Em termos gerais, *soft dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à TRIX por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras administradas pela TRIX, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento, tais como, sem limitação, acesso a ferramentas de *researches* e acesso a sistemas de informações de mercado como o *Bloomberg*.

A TRIX não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *soft dollar*, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

Acordos de *soft dollar* somente poderão ser aceitos pelo Diretor de *Compliance* se quaisquer benefícios oferecidos (i) possam ser utilizados diretamente para melhorias da tomada de decisão de investimento pela TRIX; (ii) sejam razoáveis em relação ao valor das comissões pagas; e (iii) não afetem a independência da TRIX.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da TRIX exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento e suporte à gestão das carteiras administradas pela TRIX.

Os acordos de *soft dollars* não criam nenhuma obrigação para a TRIX operar exclusivamente junto às corretoras que concedem os benefícios.



Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de acordos de *soft dollar*.

### **Vantagens e Benefícios Proibidos**

Devem ser observadas as demais regras previstas na Política Anticorrupção da TRIX, a qual tem por objetivo estabelecer a cultura de prevenção e combate à corrupção, às práticas lesivas e às situações de risco, conforme adiante definidos e conceituados, adotada pela TRIX, pela qual exige-se que todos os seus membros, indistintamente, atuem com honestidade, transparência, integridade e respeito às leis, à regulamentação aplicável e à política, de modo a garantir a integridade ética e a reputação da Sociedade, de seus sócios e dos membros da sua administração em geral, bem como definir os procedimentos internos adotados de modo a definir, identificar, monitorar, regradar, mitigar e coibir condutas corruptivas, atos lesivos e situações de risco, tais como o recebimento de donativos, contribuições, presentes, e diversão.

### **Aspectos Gerais**

54. Esta política, se exigível pela regulamentação em vigor, estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da TRIX.

55. Esta política, se exigível pela regulamentação em vigor, será registrada na ANBIMA onde estará disponível para consulta pública.

56. Esta política aplica-se a todos os membros da TRIX e pode ser alterada a qualquer momento por decisão do Comitê de Riscos e *Compliance*.

57. Nada nesta política poderá ser interpretado como limitação ou eliminação das prerrogativas da Área de Jurídico e *Compliance* ou do Diretor Jurídico e de *Compliance* para garantirem o integral cumprimento desta política, das demais políticas internas adotadas, da regulamentação aplicável e do Código Anbima, sendo assegurado à Área de *Compliance* e ao Diretor de *Compliance* amplos poderes para agirem e adotarem quaisquer condutas ou procedimentos, ainda que não expressamente previstos nesta política, mas que tenham como objetivo garantir o cumprimento da cultura de *Compliance* da TRIX estabelecida por meio desta política.

58. A TRIX disponibiliza o seguinte canal de denúncia, que poderá ser utilizado por qualquer membro da TRIX ou qualquer terceiro em relação à denúncia sobre uma violação à cultura de *compliance* da TRIX: [compliance@trx.com.br](mailto:compliance@trx.com.br). A TRIX garante o anonimato ao denunciante.

Versão	Atualizada em	Responsável:
<b>01</b>	Outubro/2021	Vitor Nogueira